



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 688 / 2025

DATA: 29 / 09 / 2025

HORÁRIO: 14 : 47 H

ASSINATURA: ANDERSON BARTORE

IDENTIFICAÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 036/2025

O presente Projeto de Lei busca assegurar maior proteção às crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar municipal, prevenindo situações de violência, acidentes ou abusos, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, que atribui ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à segurança e à dignidade.

A iniciativa não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que o legislativo municipal está no exercício de sua função normativa ao estabelecer diretrizes de interesse público relacionadas à segurança e proteção da infância. A regulamentação técnica e operacional caberá ao Executivo, conforme previsto no texto legal, resguardando a separação de poderes.

O projeto respeita também o princípio da legalidade orçamentária pois prevê que os gastos sejam suportados pelas dotações já existentes, obedecendo à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, compatível com os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e proteção integral da criança e do adolescente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa, antecipo meus sinceros votos de agradecimento.

Muniz Freire/ES, 29 de setembro de 2025.


JÚLIO CÉSAR VIEIRA

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 036/2025

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Muniz Freire, a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nos veículos destinados ao transporte escolar da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de garantir maior segurança aos estudantes.

Art. 2º - A instalação e manutenção das câmeras de segurança observará as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedada a divulgação de imagens sem autorização judicial ou administrativa competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

3 007
*

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os padrões técnicos, a forma de armazenamento das imagens e a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 29 de setembro de 2025.


JÚLIO CESAR VIEIRA
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.